



## SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

Rua Madre Maria Villac, 42 – Bairro São Judas Tadeu – SUMARÉ-SP

CNPJ. Nº 46.030.813/0001-25 – Telefone: (19)3864.1666

E-mail: [sbsjtadeu@hotmail.com](mailto:sbsjtadeu@hotmail.com)

### ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

#### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E AFINS

**Art. 1** – A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, fundada em 25 de abril de 1.965, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Sumaré, estado de São Paulo, a Rua Madre Maria Villac, nº 42, bairro São Judas Tadeu, distrito de Nova Veneza e foro jurídico no município de Sumaré neste mesmo Estado.

**Parágrafo Único:** - Ficam revogados o Estatuto Original e as alterações posteriores sendo que a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, será regida a partir desta data por esta Alteração Consolidada do Estatuto Social.

**Art. 2** – A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu tem por finalidades de relevância pública e social, a promoção de ações de defesa, elevação e preservação da qualidade de vida do ser humano, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento comunitário, através de atividades socioeducativas, ambientais, esportivas, artísticas, culturais, comunitárias, de geração de trabalho e renda, empreendedorismo, de qualificação profissional, combate a pobreza, de segurança alimentar e nutricional e de desenvolvimento sustentável, tendo como foco a família;

**Parágrafo Único:** - Para consecução de sua finalidade a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, terá objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social como segue:

- a) Propugnar por todas as formas legais pelo desenvolvimento sustentável da Comunidade São Judas Tadeu e Adjacências, apresentando sugestões, colaborando com os poderes públicos competentes, na solução e ou prevenção dos problemas e necessidades sociais peculiares da comunidade;
- b) Promover a Assistência Social, através de programas, serviços, projetos, atividades e ações de apoio à gestão e acesso da população a benefícios de proteção social básica e especial, em atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, de forma gratuita, continuada, planejada e com articulação em rede, na perspectiva da participação, autonomia, protagonismo e garantia de direito dos usuários, bem como do fortalecimento do SUAS;
- c) Desenvolver ações de estímulo à geração de trabalho, renda e subsistência das famílias, bem como de incentivo ao empreendedorismo, ao cooperativismo e à economia solidaria, através da aprendizagem e apoio a praticas produtivas, e outras atividades integradas e intersetoriais, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- d) Desenvolver ações de estímulo ao fortalecimento das relações familiares, sociais e comunitárias;
- e) Promover, apoiar, desenvolver e/ou executar programas, serviços, projetos, campanhas, capacitações, eventos e atividades de cunho cultural, artístico, esportivo, saúde e bem estar, voltados a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com respeito às especificidades de cada faixa etária, inclusive no âmbito de programas estaduais e federais de incentivo fiscal a cultura, esporte e

REGISTRO

Nº 12469

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA  
DE SUMARÉ-SP



## SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

Rua Madre Maria Villac, 42 – Bairro São Judas Tadeu – SUMARÉ-SP

CNPJ. Nº 46.030.813/0001-25 – Telefone: (19)3864.1666

E-mail: [sbsjtadeu@hotmail.com](mailto:sbsjtadeu@hotmail.com)

políticas de garantia de direitos de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência);

- f) Desenvolver ações de preservação, defesa e conservação do meio ambiente com vistas ao desenvolvimento sustentável,
- g) Participar junto a outras organizações públicas e ou privadas em atividades solidárias, de ajuda mútua, integração e bem comum.

**Art. 3** - No desenvolvimento de suas atividades a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e promoverá o bem de todos sem discriminação de origem de raça, gênero, religião, cor, idade e quaisquer outras formas de preconceito, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Art. 4** – A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, terá um regimento Interno, que aprovado em Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5** – A fim de cumprir sua finalidade e objetivos a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4 deste estatuto.

**Parágrafo Único:** Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autosustentação, utilizando de meios lícitos e legislação específica, aplicando o resultado operacional, integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 6** – O quadro social da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, compõem-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, todos em pleno gozo de seus direitos civis, as quais contribuirão para o desenvolvimento comum da finalidade e objetivos definidos neste estatuto.

**Art. 7** – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: aquelas que participaram e assinaram a ata de fundação,
- b) Efetivos: os que são ativos na administração da organização e/ou em sua vida cotidiana, que forem incorporadas pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de seu próprio pedido e iniciativa ou por convite de associados que já compõem a organização.
- c) Beneméritos: aqueles de uma das categorias anteriores que a juízo da Assembleia Geral, prestam relevantes serviços a Entidade.

**Art. 8** – São direitos assegurados aos Associados:

- I Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto.
- II Ser votado para os cargos eletivos da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu.
- III Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento e expansão das atividades da organização, bem como manifestar contrário a qualquer medida que julgar ferir as normas estatutárias.
- IV Propor a criação e tomar parte de comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções.



*[Handwritten signature]*



## SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

Rua Madre Maria Villac, 42 – Bairro São Judas Tadeu – SUMARÉ-SP

CNPJ. Nº 46.030.813/0001-25 – Telefone: (19)3864.1666

E-mail: [sbsjtadeu@hotmail.com](mailto:sbsjtadeu@hotmail.com)

V Extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante requerimento assinado por um quinto dos associados, em dia com suas obrigações, promover a realização da Assembléia Geral.

VI Recorrer de decisões, consideradas ofensivas a sua integridade.

**Art. 9 – São deveres dos Associados:**

- I Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias.
- III Zelar pelo decoro e bom nome da organização.
- IV Realizar as tarefas e atribuições que lhes forem conferidas.

**Art. 10 –** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu.

**Art. 11 –** O associado deixará de pertencer ao quadro mediante:

- a) Demissão, quando de livre vontade solicitar seu desligamento do quadro de associados.
- b) Exclusão, quando as faltas às reuniões, assembléias e atividades caracterizam abandono de cargo, função e ou causar dano moral ou material, de graves consequências a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu.

**Parágrafo primeiro:** a demissão será acatada pela Diretoria mediante requerimento do associado dirigido a Presidente.

**Parágrafo segundo:** a exclusão será aplicada por deliberação da Assembléia fundamentada no parecer da Diretoria e Conselheiros.

**Art. 12 –** Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de demissão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

### CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13 –** A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, será administrada por:

- I Assembléia Geral
- II Diretoria
- III Conselho Fiscal

**Art. 14 –** Assembléia Geral, órgão soberano da vontade Social, constituir-se-á das associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15 –** Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II destituir os membros da diretoria e administradores,
- III aprovar relatórios e programas anuais,
- IV aprovar contas e balanço anual,
- V alterar o Estatuto,
- VI decidir sobre a dissolução da Organização.
- VII decidir sobre a conveniência de alienar sob qualquer forma, exclusivamente, bens patrimoniais móveis.



*[Handwritten signature]*

**Art. 16** – A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á obrigatoriamente:

- a) Até 15 de janeiro de cada exercício para deliberações a que se referem os incisos III e IV do artigo 15, sendo exigido o voto da maioria absoluta dos associados presentes na Assembléia.
- b) De três em três anos a contar de 1 de maio de 2.004 para deliberar sobre o inciso I do artigo 15, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta das associadas, ou, com menos de um terço em segunda convocação.

**Art. 17** – A Assembléia Geral Extraordinária será especialmente convocada para deliberar sobre os assuntos pertinentes aos incisos II, V, VI e VII do artigo 15, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada, a qualquer tempo, sempre que o assunto merecer deliberação especial, e quando deliberada, devesse estar em conformidade com os artigos 17 e 18 deste estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 18** – A convocação das Assembleias Gerais será feita através de Edital específico, afixado em lugar de acesso na sede da entidade e por carta circular enviada a cada associado, ou, por outro meio eficiente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**Parágrafo Único:** As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu.

**Art. 19** - A diretoria será constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a).

**Parágrafo Único:** o mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, não devendo haver mais que uma eleição consecutiva para o mesmo cargo.

**Art. 20** – Compete a Diretoria:

- I Elaborar o Programa de Atividades e executá-lo, após a aprovação da Assembléia.
- II Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório Anual.
- III Submeter semestralmente os livros contábeis para apreciação do Conselho Fiscal.
- IV Disponibilizar a documentação contábil, quando solicitada pelo Conselho Fiscal.
- V Submeter anualmente as Contas e o Balanço Financeiro Patrimonial para aprovação da Assembléia Geral.
- VI Entrosar-se com órgãos e entidades públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum.
- VII Na forma de lei, contratar e demitir funcionários.
- VIII Garantir o cumprimento da finalidade e objetivos da associação.
- IX Cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.
- X Nomear “ad doc” a secretária e tesoureira nos impedimentos e ausências das respectivas titulares.

**Parágrafo Único:** A Diretoria, reunir-se-á no mínimo uma vez a cada três meses e sempre que o assunto exigir.

*[Handwritten signature]*



## SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

Rua Madre Maria Villac, 42 – Bairro São Judas Tadeu – SUMARÉ-SP

CNPJ. Nº 46.030.813/0001-25 – Telefone: (19)3864.1666

E-mail: [sbsitadeu@hotmail.com](mailto:sbsitadeu@hotmail.com)

### Art. 21 – Compete ao(a) Presidente:

- I coordenar as atividades da Diretoria e os trabalhos da entidade.
- II cumprir e fazer cumprir este Estatuto e seu regimento Interno.
- III representar a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, em juízo ou fora dele.
- IV convocar e presidir as reuniões de Diretoria.
- V assinar os documentos públicos, particulares e outros atos importantes.
- VI presidir a Assembléia Geral.
- VII assinar juntamente com o tesoureiro(a), a movimentação de contas bancárias.
- VIII admitir e demitir funcionários, na forma da lei.
- IX assinar com o(a) Secretário(a) a documentação pertinente.

### Art. 22 – Compete ao(a) Vice-Presidente:

- I substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos.
- II assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.
- III prestar de modo geral a sua colaboração ao(a) Presidente.

### Art. 23 – Compete ao Secretário(a):

- I secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais.
- II organizar e manter atualizado os serviços de arquivo, o livro de Atas.
- III prestar de modo geral a sua colaboração a Diretoria.
- IV receber e expedir correspondências, mantendo-as sob controle.

### Art. 24 – Compete ao Tesoureiro(a):

- I ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos contábeis.
- II ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais.
- III manter em estabelecimento de crédito, em contas específicas os valores provenientes de convênios, subvenções, donativos e outros.
- IV assinar com o(a) Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e balanços.
- V apresentar uma vez, a cada semestre a contabilidade ao Conselho Fiscal.
- VI apresentar a Diretoria e a Assembléia Geral dos documentos contábeis.

**Art. 25 –** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) conselheiros(as) efetivos(as) e seus respectivos suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral.

**Parágrafo primeiro:** o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo segundo:** em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

### Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar os livros e documentos de escrituração da entidade.
- II examinar e opinar sobre o balancete semestral apresentado pela Tesouraria.
- III apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual, emitindo parecer sobre os mesmos.
- IV apreciar e opinar sobre a prestação de contas de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos, patrocínios, termos de parceria, convênios, auxílios e subvenções firmados com órgãos públicos e ou privados.
- V opinar sobre a aquisição e alienação de bens e imóveis, por parte da entidade.
- VI opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*(M...)*



**Parágrafo Único:** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 27** – Não percebem seus Dirigentes, Diretores(as), Conselheiros(as), associados(as), instituidores(as), beneméritos(as) benfeitores(as) ou equivalentes, remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

#### CAPITULO IV DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 28** – Constituem fontes de recursos:

- a) As doações, legados, heranças, subsídios e auxílios que lhes forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou publico, nacionais ou estrangeiras, inclusive os rendimentos produzidos por esses bens.
- b) As receitas provenientes da prestação de serviços técnicos especializados, assessorias, consultorias e capacitações realizadas nas áreas de atuação e conhecimento da organização;
- c) As receitas da venda de produtos institucionais e publicações, eventos beneficentes, bem como as receitas patrimoniais.
- d) A receita proveniente de contratos, patrocínios, convênios, subvenções, termos de parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação celebradas com pessoas físicas e jurídicas de direito publico e ou privado.
- e) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
- f) Captações de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio da chancela de projetos previamente inscritos e aprovados pelos respectivos conselhos de direitos, bem como participação em partilhas diretas de recursos ou por editais de chamamentos públicos para execução de projetos, programas, serviços e atividades voltadas a estes públicos.
- g) Captações de recursos via programas municipais, estaduais e federais de incentivo fiscal a cultura, esporte, saúde, bem estar e outros que forem implementados e estejam alinhados as finalidades e objetivos da organização.
- h) As receitas oriundas de campanhas diretas ou via internet para captação de recursos com pessoas físicas e/ou jurídicas com ou sem dedução fiscal para manutenção da organização ou execução de projetos e atividades voltadas aos ao publico alvo.
- i) Receitas oriundas de parcerias com organizações publicas e privadas, que envolvam ou não, processos e mecanismos de voluntariado corporativo.

#### CAPITULO V DO PATRIMONIO

**Art. 29** – O patrimônio da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu será constituído de bens, moveis e utensílios, equipamentos, máquinas, imóveis, veículos e semoventes, ações, fundos de reserva, aplicações financeiras, apólices de divida publica, contribuições, prestações de serviços, auxílios, doações e donativos em dinheiro.

REGISTRO

Nº 12469

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA  
DE SUMARÉ-SP

*M. S.*

*Jat.*



## SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

Rua Madre Maria Villac, 42 – Bairro São Judas Tadeu – SUMARÉ-SP

CNPJ. Nº 46.030.813/0001-25 – Telefone: (19)3864.1666

E-mail: [sbsitadeu@hotmail.com](mailto:sbsitadeu@hotmail.com)

**Art. 30** – A Sociedade aplicará suas rendas, seus recursos, serviços e eventual resultado operacional integralmente em Território Nacional, exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único:** Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

**Art. 31** – A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu não distribuirá entre seus associados, conselheiros, dirigentes, empregados, parceiros ou doadores, eventuais excedentes operacionais e/ou resultados brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos.

**Art. 32** – A Sociedade aplicará as receitas diversas, subvenções, patrocínios e doações recebidas, bem como os eventuais rendimentos por elas produzidos, nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 33** – A alienação sob qualquer forma, de bens patrimoniais móveis, somente poderá ser decidida e exercida por aprovação de 2/3 da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, aplicando a receita, em caso de aprovação, exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos conforme Art. 30 deste estatuto. Fica vedada a alienação sob qualquer forma de bens patrimoniais imóveis da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu.

**Art. 34** – Em caso de dissolução ou extinção da organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades estabelecidas preferencialmente no município de Sumaré, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.109/2014 e suas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu.

**Art. 35** – A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

### CAPITULO VI DO EXERCICIO SOCIAL

**Art. 36** – O exercício social terá duração de um ano, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 37** – Ao fim de cada exercício social, a diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da organização, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como discriminação das origens e aplicações de recursos.

**Art. 38** – A organização adotará escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

REGISTRO

Nº 12469

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA  
DE SUMARÉ-SP

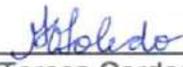
**CAPITULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

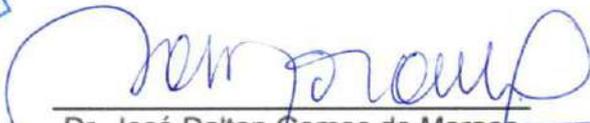
**Art. 39** – A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 40** – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada com 07 (sete) dias de antecedência, na forma prevista nos artigos 17 e 18 deste Estatuto e entrara em vigor a partir de sua aprovação e respectivo registro.

**Art. 41** – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Sumaré, 20 de novembro de 2.017

  
\_\_\_\_\_  
Maria Teresa Corder de Toledo  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dr. José Dalton Gomes de Moraes  
Advogado  
OAB/SP 58.397

**1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
Praça Manoel de Vasconcelos, 426 - Centro - Sumaré/SP - CEP 13170-023

Reconheço Por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[0146621]-MARIA TERESA CORDER DE TOLEDO,.....  
e Dou Fe. SUMARÉ-SP, 24/11/2017.  
Em test.....da Verdade.  
Valor Total: R\$ 9,07.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Registro de Imóveis de Sumaré - SP  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sumaré - SP | Av. Luiz Frutuoso, 508 - Vila Santana - CEP 13170-260  
Fone: (19) 3883.9191 - [www.registrosumare.com.br](http://www.registrosumare.com.br) - [certidao@sumare@outlook.com](mailto:certidao@sumare@outlook.com)

Prenotado sob nº 16.756 em 24/11/2017 e registrado sob nº 12.469. Averbado no registro anterior nº 1.046. Sumaré, 08/12/2017.

Oficial / Oficial Sub. / Escrevente Autorizado  
CUSTAS E CONTR. RECOLHIDAS POR VERBA

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

  
Cristiano Henrique Francisco  
Escrevente

**REGISTRO**

Nº 12469

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA  
DE SUMARÉ-SP